

Proj. Lei nº 03/2025, de 19 de fevereiro de 2025, Pedro Laurentino-PI.



Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, regulamenta a Política Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher por meio da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”.

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, regulamenta a Política Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher por meio da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher -SEMMU, como órgão responsável por formular, coordenar e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Paragrafo único -Compete a Secretaria da Mulher:

- I - O planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II - O estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- III - O desenvolvimento de ações de prevenções e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência;
- IV - A elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;

- V - A proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na esfera econômica, política, social e cultural do Município;
- VI - A manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;
- VII- A proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal.
- VIII - A criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- IX - A promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- X - A criação de programas de conscientização e de formação específica para o ingresso e manutenção das mulheres no mercado de trabalho;
- XI - A coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto a população;
- XII - A fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XIII - O estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;
- XIV - A sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município;
- XV - A elaboração e execução de projetos ou programas articulados e integrados com outras secretarias municipais, concernentes a realidade social das mulheres do município.

Art. 3º Fica criado o Cargo comissionado de Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Mulher será composta dos seguintes cargos:

- I – Secretária Municipal;
- II – Gerente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- III – Gerente de Programas e Políticas Públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específica.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada à legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do município, indicando ao órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste conselho;

IV. pronunciar-se e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher.

V. oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

- VII.** analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII.** promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, da promoção e da defesa dos Direitos das Mulheres;
- IX.** aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- X.** dar anuência, à Secretaria Municipal da Mulher, para movimentações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres;
- XI.** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII.** convocar a Conferência da Mulher e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio, conforme orientações emanadas do Conselho Nacional e Estadual;
- XIII.** participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 06 (SEIS) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo:

I. Do Poder Público Municipal:

- a.** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b.** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c.** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Da Sociedade Civil:

A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada no âmbito do Município.

Art. 10º Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§1º Cada órgão do Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil indicados no artigo 4º desta Lei, deverão indicar os nomes de uma titular e uma suplente, da

mesma categoria, para a respectiva nomeação no Conselho, sendo que as indicadas deverão estar exercendo suas atividades no Município de Pedro Laurentino.

§2º A participação no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, não será remunerado, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

I. Comissão Diretora, composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretária.

II. Plenária.

Parágrafo Único: A Comissão Diretora será eleita com a presença da maioria absoluta das Conselheiras, na segunda Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12º Compete à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. dirigir as atividades do Conselho;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões
- VI. dar publicidade aos atos e documentos do Conselho;
- VII. exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 13º A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária.

Art. 14º Cabe à Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. elaborar, juntamente com a Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para apreciação;
- III. organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho, bem como manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV. demais atividades correlatas a função conforme solicitação da Presidente do Conselho.

Art. 15º A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras, reunidas em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou, a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), por meio da plenária, elaborará o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17º A Secretaria Municipal da Mulher órgão pelo qual o CMDM estará vinculado prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18º As Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional das Conferências.

Art. 19º O Poder Executivo de Pedro Laurentino poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância periódica de debate, formulação e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM, conforme deliberações, convocações e calendário Nacional e Estadual.

§ 2º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 21º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve observar as seguintes diretrizes:

- I** - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;
- II** - Garantir a participação das mulheres, órgãos de representação do CMDM e demais interessados;
- III** - publicidade de seus resultados;
- V** - Articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 22º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - Aprovar seu regimento interno;
- II** - Avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sugerir e aprovar propostas para compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- III** - Aprovar e publicar suas deliberações.

TITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de duração indeterminada e natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados ao atendimento das ações para garantia de Direitos para Mulheres.

Art. 24º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM:

- I.** dotação atribuída no orçamento do Município;
- II.** recursos provenientes do Governo Estadual e Governo Federal;
- III.** as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiros;
- IV.** os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- V.** rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações capitais;
- VI.** arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII.** outros recursos que forem destinados.

Paragrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma, dentre outras:

- I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM);
- II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III. em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI. no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Pedro Laurentino;
- VII. em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII. outros programas, projetos, eventos, atividades e estudos correlatos.

Parágrafo único: Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 26º Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.
- IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Piauí;
- VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovado;
- IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
- X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 27º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 28º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único: As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino Estado do Piauí, 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.03.06 08:08:43 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis

Prefeito Municipal

(X) Aprovado
(-) Aprovado com Emenda(s)
(-) Rejeitado
06 Votos a favor
— Votos Contra
— Voto(s) Branco
— Votos Nulos
— Abstenções

19/03/2025

F. dos N. de Br. de 2025
Secretário(a)